



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.523, de 5 de dezembro de 2022

Autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a outorgar a concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação, de áreas em parques, praças e outros logradouros públicos do Município para a construção e exploração de quiosques comerciais ou o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento.

Art. 2º - Fica o Executivo municipal autorizado a outorgar, mediante processo licitatório, a concessão administrativa de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos seguintes locais para a construção e a exploração de quiosques comerciais, para a prestação de atividades e serviços de restaurantes, lanchonetes e congêneres, para o segmento cultural do artesanato ou para o desenvolvimento de atividades de lazer e entretenimento:

I - Parque Ecológico “Diva Paim Barth”;

II - Parque do Povo “Luiz Cláudio Hoffmann”;

III - Parque dos Pioneiros;

IV - Parque Linear do Rio Toledo;

V - Parque Temático das Águas;

VI - Praça Willy Barth; e

VII - em outras praças e parques em que for verificada a necessidade e viabilidade das atividades.

Parágrafo único - A concessão administrativa de que trata este artigo fica limitada a 1 (um) quiosque por grupo econômico familiar.

Art. 3º - O concessionário vencedor da licitação providenciará, às suas expensas e no prazo estipulado no Edital, as obras necessárias para edificação dos quiosques, de acordo com o projeto arquitetônico e demais especificações determinadas pela Administração Pública Municipal, e a implementação das atividades, sem quaisquer ônus ao Município.

Parágrafo único - As obras e os serviços executados serão, ao final do prazo da concessão, incorporados ao patrimônio do Município de Toledo, sem nenhum direito a indenização por benfeitorias ou acessões.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 4º - A concessão de que trata esta Lei será outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, podendo ser prorrogada por igual prazo, a critério da Administração, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, desde que devidamente justificada e cumpridos os compromissos assumidos pelo concessionário.

Art. 5º - No edital de licitação para a concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, além das demais exigências gerais previstas na Lei de Licitações e na [Lei Complementar nº 001/1990](#), deverão constar, dentre as condições gerais do contrato, as seguintes obrigações da concessionária:

I - não utilizar a área ou espaço para fins diversos do estabelecido no artigo 2º desta lei;

II - não ceder, no todo ou em parte, o espaço objeto da concessão a terceiros, a qualquer título;

III - adequar a área objeto da concessão para instalação e funcionamento das atividades previstas no artigo 2º desta Lei, em consonância com as determinações constantes no edital de licitação;

IV - apresentar, para aprovação dos órgãos técnicos do Município, quando for o caso, os projetos e memoriais das adequações da área objeto da concessão, as quais deverão atender às exigências legais pertinentes, bem como realizá-las e concluí-las no prazo previsto no edital;

V - zelar pela limpeza e pela conservação do espaço, devendo providenciar, às suas expensas, as obras e serviços que se fizerem necessários para sua manutenção;

VI - arcar com todas as despesas decorrentes da concessão de uso prevista nesta Lei, inclusive as relativas à lavratura e ao registro do competente instrumento, bem como com eventuais tributos, tarifas e demais encargos;

VII - suportar todas as despesas com projetos, construções, material, mão-de-obra, encargos financeiros, tributários, previdenciários e outros, relativos à execução das adequações necessárias à implantação de cada empreendimento, bem como daquelas relacionadas à preservação do patrimônio; e

VIII - responder por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

Art. 6º - O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei e no respectivo instrumento de concessão.

Art. 7º - O Município de Toledo não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo dos concessionários.

Art. 8º - São motivos para a resolução automática da concessão administrativa de uso prevista nesta Lei, revertendo as áreas e espaços ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título:

I - a extinção ou dissolução da empresa concessionária;

II - a alteração do destino das áreas e espaços;

III - o inadimplemento de obrigação dentro do prazo fixado;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

IV - a inobservância das condições e obrigações estabelecidas nesta Lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão;

V - o término do prazo contratual; ou

VI - razões de interesse público.

Art. 9º - O artigo 5º da [Lei “R” nº 99, de 15 de setembro de 2010](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 5º** - A supressão total ou parcial de área do Parque do Povo “Luiz Cláudio Hoffmann” somente se fará mediante lei, sendo vedada qualquer forma de exploração de seus recursos naturais.”

Art. 10 - Ficam revogados os §§ 1º e 2º do artigo 3º da [Lei “R” nº 99, de 15 de setembro de 2010](#).

Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de dezembro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

DIEGO BONALDO
SECRETÁRIO DO AGRONEGÓCIO, DE INOVAÇÃO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 3.407, de 6/12/2022](#)

LEI 2523/2022
AUTORIA: Poder Executivo

